

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. CELINA LEÃO)

Estabelece a obrigatoriedade de
autorização para a implantação de linhas de
transmissão de rede elétrica em áreas
próximas aos aeródromos e helipontos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica estabelecido que a implantação de linhas de transmissão de rede elétrica deve ser previamente autorizada por órgão competente.

Parágrafo único. Quando uma implantação de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, elevar-se a 150m (cento e cinquenta metros) ou mais de altura sobre o terreno ou nível médio do mar, localizado dentro ou fora da Zona de Proteção de Aeródromos ou de Helipontos, deverá o responsável prestar informações aos órgãos competentes.

Art. 2º A sinalização de linhas de transmissão deve obedecer a critérios estabelecidos pelas autoridades competentes e tem a finalidade de reduzir os perigos para as aeronaves, indicando a presença deles.

Art. 3º A localização das linhas de transmissão instaladas nas proximidades dos aeródromos e helipontos, devem obrigatoriamente fazer parte dos planos de voo.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212920005600>



A frota de pequenas aeronaves que operam vôo visual no Brasil tem sido incrementada consideravelmente, e o crescimento dessa demanda exige que sejam estabelecidas normas legais para o suporte à segurança das aeronaves.

O fato ocorrido com a aeronave da cantora Marília Mendonça nos leva a pensar de que forma podemos colaborar com a segurança daqueles que utilizam desse tipo de transporte.

Nesse sentido por considerar que o espaço aéreo hoje se predispõe a múltiplas utilizações, devemos fazer com que estas funções sejam o menos conflitantes possível, dessa forma é salutar que se construa uma normativa que respeite a segurança das aeronaves.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO

